

Circular nº 20/2015

São Paulo, 13 de Maio de 2015.



**ALTERAÇÕES NA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DO ICMS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE OU NÃO DO IMPOSTO**  
**A PARTIR DE JULHO DE 2015**

Prezado Cliente,

O Governo Federal publicou a Emenda Constitucional nº 87/2015 no dia 17 de Abril de 2015. Esta Emenda altera **a partir de Julho de 2015**, a sistemática de cobrança do imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

Com a edição dessa norma, o governo Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece que, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída:

- (i) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
- (ii) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.



O imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino gradativamente, na seguinte proporção:

Ano	UF Origem	UF destino
2015 (a partir de 16.07.2015)	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
A partir de 2019	-	100%


**IMPORTANTE:**

As alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 87/2015, **constituem um aumento da carga tributária dos Contribuintes**, e serão objetos de regulamentações pelos Estados. Estaremos acompanhando estas regulamentações, e comunicaremos quaisquer novidades quanto ao assunto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

***DOCCIN Consultoria Integral de Negócios***

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP  
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)